



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N.º. 303/2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto dos arts. 16; 88 III e VII; 121 alínea "h" e 132 da **LOM** – Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que, a permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bens públicos, para fins de interesse público;

**Considerando** que, o Poder Judiciário conferiu ao Município de Guarapari a reintegração de posse e propriedade, por obvio, o domínio útil, consoante se extrai dos autos do processo N.º. 0010069-16.1992.8.08.0021;

**Considerando**, a estruturação de processo legislativo tombado sob n.º. 018/2021 que, por sua vez, **AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em tramitação junto ao Poder Legislativo Municipal;

**Considerando** a necessidade em dar solução de continuidade aos serviços públicos primários de manutenção, limpeza pública, conservação predial e outros serviços de interesse público decorrente a reintegração de posse do imóvel público ao acervo patrimonial do Município de Guarapari;

**Considerando** o teor do procedimento administrativo n.º. 5045/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a permissão de uso, a título precário, a ser efetivada, exclusivamente, em função e atendimento do interesse público, pelo Município de Guarapari, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE TENISTAS DE GUARAPARI - ATG**, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ N.º. 07.260.494/0001-62**, sem fins lucrativos e sem qualquer tipo exploração de atividade econômica, na condição de permissionária, e, visando difundir a prática do desporto local, em especial, o tênis de quadra, com a utilização do bem público, situado no Quadro Urbano, pertencente ao acervo patrimonial municipal, com área territorial de 7.135m<sup>2</sup> (sete mil, cento e trinta e cinco metros quadrados), composto pelos lotes N.ºs. **20** (vinte), **21** (vinte e um), **22** (vinte e dois), **23** (vinte e três), **24** (vinte e quatro), **25** (vinte e cinco), **26** (vinte e seis), **27** (vinte e sete), **28** (vinte e oito), **29** (vinte e nove), **30** (trinta), **31** (trinta e um), **32** (trinta e dois), **33** (trinta e três), **34** (trinta e quatro), **35** (trinta e cinco), **36** (trinta e seis) e **37** (trinta e sete), integrantes da Quadra 01 (um), no Loteamento Nova Guarapari – **MÓDULO 1**, Bairro Nova Guarapari, nesta cidade.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** - A permissão de uso do imóvel público que se refere o **caput** deste artigo destinar-se-á pela:

I - conservação, manutenção E realização de eventuais reparos, sejam eles preventivos, detectivos ou reparativos;

II - assumir todos os custos inerentes à utilização do bem público objeto desta permissão de uso, como por exemplo, aqueles advindos do consumo de energia elétrica, serviço de limpeza, manutenção, segurança, entre outras;

III - responsabilização perante a terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e autorizações na utilização do bem objeto deste Decreto;

IV - guarda e responsabilidade do bem imóvel e móvel que integra o patrimônio público, havendo roubo ou furto, fica a permissionária com o encargo de responder administrativa, civil e penal pelos fatos ações e/ou omissões que porventura haja inclusive de adotar as providências necessárias que o assunto requer.

**§2º** - O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI** e a **ASSOCIAÇÃO DE TENISTAS DE GUARAPARI - ATG**, na qualidade de permitente e permissionária, respectivamente, terão a relação jurídica decorrente das disposições deste Decreto caracterizada, para todos os fins de Direito e os que se fizerem necessários, como ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual o Município de Guarapari está facultando à permissionária a utilização do bem público descrito no artigo 1º, a título gratuito, podendo, esta, ser modificada ou revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do permitente, desde que presente o interesse público e/ou o desvio de finalidade.

**Art. 2º** - A permissão de uso de que trata este Decreto é feita a título precário e gratuito, por 06 (seis) meses, renovável por igual período, a contar da data de assinatura do respectivo termo, vigendo enquanto a permissionária cumprir os objetivos estabelecidos e avençados ou até a conclusão do processo legislativo e a consequente alienação, salvo a imprescindibilidade de sua revogação ou rescisão em razão de situações supervenientes abarcadas pelo interesse público e/ou em caso de descumprimento do ajuste.

**Art. 3º** - Incumbe a permissionária manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, bem como restituí-lo ao Município de Guarapari, quando, por qualquer motivo, ocorrer a extinção do pacto consignado no termo de permissão de uso.

**Art. 4º** - A permissionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**§ 1º** - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando ocorrer o término da permissão por qualquer motivo.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - Caberá à permissionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§3º - Assume a permissionária a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus colaboradores, empregados e/ou prepostos, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso dos espaços e eventuais equipamentos existentes nas dependências do imóvel.

§ 4º - Eventuais intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel devem ser submetidas aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Guarapari, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, se for o caso, na aprovação e fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e de benfeitorias que venham a ser efetivados no bem.

§ 5º - Toda e qualquer construção e/ou benfeitoria efetivada no bem se incorpora a este, tornando-se propriedade pública municipal, sem direito de retenção ou indenização.

§ 6º - A permissionária deverá utilizar o imóvel de forma a dar cumprimento à função social do bem, conforme definido neste Decreto e legislação de regência.

§7º - A permissionária responsabiliza-se pelo perfeito uso do bem, preservando à finalidade da destinação, de forma que eventuais intervenções e/ou benfeitorias implantadas não prejudiquem a destinação pública do imóvel.

§8º - A permissão de uso é intransferível, sem prévio consentimento da Administração Pública Municipal e seu objeto, em hipótese alguma, pode ser dado em garantia, locado, sublocado ou alienado.

§9º - Incumbe à permissionária observar as recomendações e instruções técnicas do permitente, bem como da legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações de terceiros.

**Art. 5º** - A permissionária deverá dar imediata ciência ao Poder Executivo Municipal do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao bem imóvel cedido, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas.

**Art. 6º** - Fica vedada a adoção de qualquer prática considerada ilegal, abusiva ou contrária ao interesse público na utilização do imóvel.

**Art. 7º** - A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista neste Decreto.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - A permissão de uso poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante distrato e/ou modificação e rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** - A permissão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município de Guarapari, independente de notificação e sem direito a indenização, se:

- I – der causa a infringência dos preceitos deste Decreto;
- II – ocorrer o término do prazo da avença;
- III – for dado ao imóvel destinação diversa daquela constante deste Decreto;
- IV – a permissionária encerrar suas atividades antes do término do prazo de permissão.

**Art. 9º** - Fica garantido o acesso do Município de Guarapari, por seus agentes públicos, bem como por terceiros por ele autorizado, ao imóvel público a qualquer tempo, independente de comunicação, inclusive para ações relacionadas a eventual procedimento de alienação do imóvel.

**Art. 10** - O cumprimento das normas e disposições deste Decreto será atestado por meio de Termo de Compromisso, a ser firmado entre a permitente e a permissionária.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 15 de março de 2021.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*